



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº:568/2019 que dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

Frei Paulo/SE, 20 de novembro de 2019.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

Recebido em:
21.11.2019

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público devendo permanecer por dez dias.

Frei Paulo/SE, 20 de novembro de 2019.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 568/2019

De 20 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme a Lei Federal nº: 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de janeiro de 2020;
- II- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2021.

Art. 2º Para o cumprimento do que dispõe o Art.1º, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento já jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

- I- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do repasse do Governo Federal e o efetivo cumprimento do Art. 1º dar-se á mediante repasse do Governo Federal para conta vinculada do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Paulo/SE, em 20 de novembro de 2019


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal